



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**Nº 06/2018 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF**

**Unidade :** Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal  
**Processo nº:** SEI - 00480-00001487/2018-10  
**Assunto :** Inspeção de Tecnologia da Informação  
**Ordem de Serviço Interna:** 96/2017-SUBCI/CGDF de 16/10/2017.

**I - INTRODUÇÃO**

A inspeção foi realizada no(a) Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal, durante o período de 23/10/2017 a 29/12/2017, objetivando verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER-DF.

A execução deste trabalho considerou o seguinte problema focal: *Em que medida o planejamento da contratação do objeto da inspeção está alinhado as normas vigentes de contratação de Tecnologia da Informação e às boas práticas de mercado?*

Foram analisados os seguintes Contratos e Processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0113-008386/2016	TALENTECH - Tecnologia Ltda (15.773.416/0001-10)	Prestação de serviços e fornecimento de equipamentos para monitoramento e gestão das informações de tráfego, através da utilização de sistema com câmeras de monitoramento (CFTV) de tráfego e equipamentos eletrônicos (Equipamentos de fiscalização eletrônica - EFE Tipo II), que fiscalizem o desrespeito à velocidade, à sinalização semafórica, da identificação da inversão de faixa, do tráfego pela contramão e pelo acostamento, o trânsito restritivo, por pista ou faixa exclusiva, para determinado tipo de veículo, a identificação automática das placas dos veículos, o registro de dados volumétricos, em rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal.	Contrato nº 42/2017-DER/DF Valor Total: R\$ 28.493.000,00



## II - RESULTADOS DOS EXAMES

### 1-GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### 1.1 - AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE PENALIDADES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Classificação da falha: Média

##### **Fato**

A leitura das folhas 156/157 do Termo de Referência - TR (processo nº 113.008.386/2016), onde estão estabelecidos os indicadores de Níveis de Serviço (SLA) para o caso de manutenção corretiva, identificou situações em que a ausência de mecanismos de sanção (glosa) podem comprometer a qualidade do serviço entregue e a gestão contratual.

A única situação possível de glosa está atrelada à condição do "**não funcionamento do equipamento**", ou seja, quando estiver completamente indisponível. Nos demais casos, classificados como de nível "severo" (opera parcialmente), "médio" (opera com degradação de qualidade) e "informações" (opera com problemas que não impactam no funcionamento do serviço) o descumprimento dos prazos não implicará em glosas ou descontos no pagamento à empresa.

Para exemplificar, pode-se citar a situação de abertura de chamado do tipo "severo". De acordo com o TR a empresa contratada terá 12 horas para efetuar o atendimento e 48 horas para corrigir o problema nos casos em que o serviço operar de forma parcial. Esse fato poderá ocorrer na situação em que um equipamento de fiscalização eletrônica registre as infrações sem, contudo, estar disponível aos operadores da Central de Controle Operacional, localizado nas dependências da sede do DER. Caso a empresa extrapole o prazo de 60 horas (12 + 48 horas) não há previsão de glosa no TR.

Em resposta ao IAC nº 01/2018-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, foi informado pela Superintendência de Trânsito do DER, por meio do Despacho SEI (7488923), que a recomendação deverá ser encaminhada à área jurídica do DER/DF.

##### **Causa**

Em 2016 e 2017:



Não estabelecimento de sanções em caso de descumprimento dos indicadores de Nível de Serviço (SLA) por parte da empresa contratada.

### **Consequência**

Impossibilidade de aplicação de glosa no caso descumprimento dos níveis de serviço (severo, médio, informações) estabelecidos pelo DER.

### **Recomendação**

Submeter o assunto à área jurídica do órgão para verificar a viabilidade de incluir as cláusulas sancionatórias nas situações de descumprimento dos indicadores de nível de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

## **1.2 - RISCO DE SUPERDIMENSIONAMENTO DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA**

Classificação da falha: Média

### **Fato**

Durante a análise dos autos do processo nº 113.008.386/2016, verificou-se que o agente público responsável pela elaboração do Termo de Referência, a fim de justificar parte do custo global do contrato, discriminou a quantidade e perfis necessários à prestação dos serviços de monitoramento e gestão de informações de tráfego, consoante tabelas a seguir:

<b>Função de Coordenação</b>	<b>Total de Horas Mês</b>	<b>Custo Total</b>
Engenheiro	10	R\$ 160.613,90
Chefe de Escritório	20	R\$ 91.942,20
Secretária	20	R\$ 255.212,40
<b>Total</b>		<b>R\$ 307.768,50</b>

Fonte: elaborada a partir dos dados do Termo de Referência

<b>Função de Instalação de Equipamentos</b>	<b>Total de Horas Mês</b>	<b>Custo Total</b>
Engenheiro	16,36	R\$ 122.372,80
Encarregado de Campo	65,45	R\$ 286.424,25
Técnico em Eletrônica	65,45	R\$ 216.608,73
Operário	261,81	R\$ 407.085,75



Função de Instalação de Equipamentos	Total de Horas Mês	Custo Total
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.032.491,53</b>

Fonte: elaborada a partir dos dados do Termo de Referência

Função de Instalação de Equipamentos	Total de Horas Mês	Custo Total
Analista Técnico	10	R\$ 57.376,50
Auxiliar de Escritório/OP. Micro	100	R\$ 178.360,00
Digitador	160	R\$ 285.376,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 521.112,5</b>

Fonte: elaborada a partir dos dados do Termo de Referência. Anexo III – Composição de Custos

Considerando-se que parte do custo total do contrato foi definido a partir do custo com a mão de obra (Anexo III - Composição de Custos), nada mais razoável do que exigir da empresa a garantia da presença de todos os colaboradores previstos, bem como o cumprimento das horas estabelecidas.

Contudo, diante da natureza dos serviços e considerando, também, que não serão prestados nas dependências do DER, há riscos de que sejam executados por menos colaboradores. Ademais, não há definido no Termo de Referência procedimentos ou mecanismos de fiscalização desses serviços.

Outrossim, o Termo de Referência definiu também a quantidade necessária de veículos para fins de execução dos serviços de infraestrutura, instalação e manutenção das câmeras e equipamentos de fiscalização. Ressalta-se que, assim como ocorre com o custo da mão-de-obra, a contratada receberá os valores atinentes ao aluguel dos veículos, consoante informação tabelada a seguir:

Discriminação	Quantidade de Veículos	Quantidade de Meses	Custo Total
Aluguel de veículo tipo sedan	1	20	R\$ 94.413,40
Aluguel de veículo tipo sedan (Fisc. do DER-DF)*	1	20	R\$ 58.741,40
Aluguel de veículo utilitário	16	3	R\$ 296.376,96
Aluguel de veículo utilitário leve	3	20	R\$ 293.482,20
<b>Total</b>			<b>R\$ 743.013,96</b>

Fonte: elaborada a partir dos dados do Termo de Referência

Portanto, ao longo dos 20 meses de período contratual, o DER deverá desembolsar o valor de R\$ 446.637,00 para locação de cinco veículos, sendo dois do tipo sedan e três utilitários leves, e R\$ 293.482,20 para 16 veículos utilitários durante os três meses iniciais, totalizando R\$ 743.013,96 ao final do contrato.



Contudo, considerando que a gestão desses veículos permanecerá sob a tutela da contratada, ou seja, que o DER desembolsará os valores mensais das respectivas locações para que a empresa vencedora do certame quarteirize o serviço de aluguel de veículos, há riscos de que os serviços sejam prestados com menos veículos. Ademais, não há no Termo de Referência procedimentos ou mecanismos de fiscalização desses serviços.

Em resposta ao IAC nº 01/2018-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, foi informado pelo executor do contrato que serão desenvolvidos estudos e análises, objetivando o atendimento às recomendações propostas no aludido Informativo (SEI 7487028).

### **Causa**

Em 2016 e 2017:

Ausência de mecanismos de fiscalização no Termo de Referência no que tange à garantia do cumprimento das horas estimadas para mão-de-obra, bem como à garantia de utilização plena da quantidade de veículos estimados.

### **Consequência**

Possibilidade de prejuízo ao erário pelo superdimensionamento da tabela de composição de custos.

### **Recomendação**

Estabelecer mecanismos de controle que garantam a disponibilização e uso da quantidade de veículos previstos no Termo de Referência, bem como a quantidade de profissionais estimados para a execução da mão-de-obra.

## **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.1 e 1.2	Média



Brasília, 29/06/2018.

Diretoria de Inspeção de Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação-  
DINTI